



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 058 /16 – CEDECONDH**

**Altera a Lei nº 5.548, de 28 de dezembro  
de 1984, e dá outras providencias**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Fernanda Melchionna e do vereador Professor Alex Fraga.

Tal projeto propõe em sua redação:

“Art. 1º. Inclui o art. 1º-A na Lei 5.548 de 28 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Serão também beneficiados com a passagem escolar unificada de que trata o Art. 1º desta Lei, as seguintes categorias:

I – O aluno matriculado em curso preparatório;

II – O trabalhador em educação, efetivo ou contratado, que desenvolva o exercício de sua atividade em estabelecimento de ensino, coordenadorias estaduais de educação ou na Secretaria do Estado da Educação; e

III – O trabalhador em educação que, lecionando em sua área de formação e mantendo vínculo empregatício com estabelecimento de ensino ou curso livre da rede particular, comprove não receber vale-transporte para seu deslocamento. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.”

A douta Procuradoria desta Casa em parecer Prévio, fl. 21, pronunciou-se afirmando que a matéria objeto da proposição não encontra óbice jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fls. 23 e 24, após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1687/15  
PLL Nº 154/15

## PARECER Nº 058 /16 – CEDECONDH

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul manifestou-se pela rejeição do projeto.


Analisando o teor do PLL, bem como os pareceres já emitidos, entendo que a renúncia da receita da nova categoria beneficiária implicaria, por decorrência lógica, no aumento da passagem para os demais usuários do sistema de transporte público de Porto Alegre, razão pela qual recomenda-se a rejeição do projeto.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

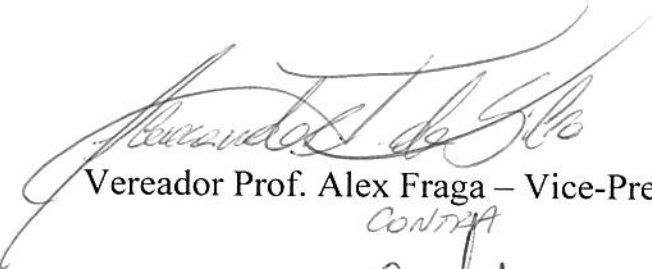
Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2016.


  
Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.


Aprovado pela Comissão em 29.11.2016

  
Vereador Dr. Thiago – Presidente

  
Vereador José Freitas

  
Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador Adeli Sell